

Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem N.º: 44/99

Processo N.º: 663/99

Ante Projeto: de lei nº 076/99

Emenda: "Desafeta área destinada a beirões para bombistas, desmembra a área desmembrada para utilização exclusiva do Corpo de Bombeiros do Município de Pontal do Paraná, e autoriza seja provida sua, em pagamento de dívida de repasse de taxas cobradas para o Ju

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 02 / 12 / 99

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	1 »	
	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Circular nº 013/99

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 1 / 1 / 1

Em Discussão e Votação a Emenda em 1 / 1 / 1

Em Discussão e Votação Única 1 / 1 / 1

Em 1ª Discussão e Votação em 07 / 12 / 99

Em Disc. e Votação a Redação Final em 08 / 12 / 99

Aprovado
Aprovado

1º Município
15132199



Prefeitura do Município de Ponta do Paraná

LEI N° 183/99

SÍNULA: "Desafeta área destinada a Recreio para Banhistas, desmembra e afeta a área desmembrada para utilização exclusiva do Corpo de Bombeiros do Município de Ponta do Paraná, e autoriza seja procedida sua dação em pagamento da dívida de repasse de taxas cobradas para o Funrebon."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica cancelada a destinação da área denominada Recreio para Banhistas, localizada no Bacia do Ponta do Sul, Município de Ponta do Paraná, Comarca de Matinhos, incorporada através do Decreto nº 211/88.

Art. 2º - Fica desmembrada a área mencionada no artigo 1º desta Lei em duas figuras, a saber, figura A e figura B, passando cada uma a possuir as seguintes características e confrontações:

Figura "A" - área formada por um polígono regular medindo: 72,00 metros a SE confrontando com a Avenida Beira Mar, 40,00 metros a SO confrontando com a Rua do Trevo, 68,00 metros ao S confrontando com a Rua do Trevo, 40,00 metros a SE confrontando com a Rua do Trevo, 72,00 metros a SO confrontando com a Avenida Antônica, 68,00 metros a NO confrontando com uma rua sem denominação, 129,00 metros a N confrontando com uma rua sem denominação, 44,00 metros a SE confrontando com a Figura "B", 54,00 metros a NE confrontando com a Figura "B", 44,00 metros a NO confrontando com a Figura "B", 14,00 metros a NE confrontando com a Avenida das Semáforas, até o ponto oficial, descrito no cartido forâneo, com indicação fiscal nº 06.08 23.074.0507-00.

Figura "B" - Frente medindo 54,00 metros para a Avenida das Semáforas; lateral esquerda medindo 44,00 metros, confrontando com a Figura "A", fundos medindo 54,00 metros, confrontando com a Figura "A", lateral direita medindo 44,00 metros, confrontando com a Figura "A", perfazendo uma área territorial de 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis) metros quadrados, contendo sobre a mesma uma edificação em alvenaria com área de 1.036,00 (um mil e trinta e seis) metros quadrados, com indicação fiscal nº 06.08 23.074.0221-00.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar dação em pagamento da parte de dívida oriunda de repasse das taxas de Combate e Vistoria de Segurança contra Incêndios cobradas para o Funrebon, no período de janeiro de 1998 a setembro de 1999, com o imóvel denominado Figura "B", descrito no artigo 2º desta lei, pela importância de R\$ 250.360,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação que integra esta lei (anexo I).

Art. 4º - A dação em pagamento somente se efetuará após a emissão dos membros do Conselho Diretor do Funrebon, a qual deverá ser concluída dentro de prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Ponta do Paraná, 13 de dezembro de 1999.

Hildo Galesler de Queiroz
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Maurício Galesler
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571
Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 08 de dezembro de 1.999.

Ofício n.º 029/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 053, 054, 055, 056 e 057/99** autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 057/99.

SÚMULA: “Desafeta área destinada a Recreio para Banhistas, desmembra e afeta a área desmembrada para utilização exclusiva do Corpo de Bombeiros do Município de Pontal do Paraná, e autoriza seja procedida sua dação em pagamento de dívida de repasse de taxas cobradas para o Funrebom.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica cancelada a destinação da área denominada Recreio para Banhistas, localizada no Balneário Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos, incorporado através do Decreto n.º 211/99.

Art. 2º - Fica desmembrada a área mencionada no artigo 1º desta Lei em duas figuras, a saber, figura “A” e figura “B”, passando cada uma a possuir as seguintes características e confrontações: **Figura “A”** – área formada por um polígono irregular medindo: 72,00 metros à SE confrontando com a Avenida Beira 40,00 metros à SO confrontando com a Rua do Trevo, 68,00 metros ao S confrontando com a Rua do Trevo, 40,00 metros à SE confrontando com a Rua do Trevo, 72,00 metros à SO confrontando com a Avenida Atlântica, 68,00 metros à NO confrontando com uma rua sem denominação, 129,00 metros à N confrontando com uma rua sem denominação, 44,00 metros à SE confrontando com a Figura “B”, 54,00 metros à NE confrontando com a Figura “B”, 44,00 metros à NO confrontando com a Figura “B”, 14,00 metros à NE confrontando com a Alameda das Samambaias, até o ponto inicial,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

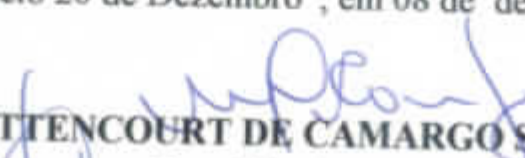
descrita no sentido horário, com indicação fiscal n.º 06.09.23.074.0557-00;
Figura "B": Frente medindo 54,00 (cinquenta e quatro) metros para a Alameda das Samambaias; lateral esquerda medindo 44,00 (quarenta e quatro) metros, confrontando com a figura "A"; fundos medindo 54,00 (cinquenta e quatro) metros, confrontando com a figura "A", lateral esquerda medindo 44,00 (quarenta e quatro) metros, confrontando com a figura "A", perfazendo uma área territorial de 2.376 (dois mil, trezentos e setenta e seis) metros quadrados, contendo sobre a mesma uma edificação em alvenaria com área de 1.036 (mil e trinta e seis) metros quadrados, com indicação fiscal n.º 06.09.23.074.0251-00.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar dação em pagamento de parte de dívida oriunda de repasse das taxas de Combate e Vistoria de Segurança contra Incêndios cobradas para o Funrebom, no período de janeiro de 1998 a setembro de 1999, com o imóvel denominado **Figura "B"**, descrita no artigo 2º desta lei, pela importância de R\$ 290.360,00 (duzentos e noventa mil, trezentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação que integra esta lei (anexo I).

Art. 4º - A dação em pagamento somente se efetivará após a anuência dos membros do Conselho Diretor do Funrebom, a qual deverá ser concluída dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

"Palácio 20 de Dezembro", em 08 de dezembro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTÓCOLO
Processo N.º 668/99
Data 07.12.99
Folha 13 de 48

(ANTE) PROJETO DE LEI N.º 075/99.

O Vereador que a presente subscreve, requer que seja discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 075 /99:

1. Acrescenta-se ao Artigo 2º após a frase Município de Pontal do Paraná o que segue:

“deverá ser aplicado obrigatoriamente em ações de expansão do serviço de distribuição de água tratada e saneamento”.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1.999.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Lourival Rocha Mantovani
Rejeitada em Comissão única no dia
07.12.99
Anteprojeto de lei n.º 076/99
n.º 668/99
Lourival Rocha Mantovani
1º Secretário

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 02 de dezembro de 1.999.

Ofício Circular n.º 013/99.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 07 e 08 de dezembro de 1.999, às 14:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor.

MD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

EDITAL N.º 010/99

Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 07 e 08 de dezembro a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Anteprojeto de Lei n.º 054/99.

Anteprojeto de Lei n.º 071/99.

Mensagem n.º 041/99 (Anteprojeto de Lei n.º 074/99).

Mensagem n.º 043/99 (Anteprojeto de Lei n.º 075/99).

Mensagem n.º 044/99 (Anteprojeto de Lei n.º 076/99).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 02 de dezembro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guarani, 675 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 455-1144

Ofício n.º 622/99 – GAB

Pontal do Paraná, 23 de abril de 1999.

Excelentíssimo Senhor

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º

660/99

Data

02/12/99

Hora

13:01 h.

Senhor Presidente

Vimos através deste, de acordo com o dispositivo nos artigos 23 e 57, incisos XIII, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, devido à urgência e relevância, **CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE** essa Câmara Municipal para, em reunião extraordinária votar os seguintes Projetos de Lei e respectivas mensagens:

041/99 – Cria, altera a quantidade de cargos, de vagas no quadro permanente de pessoal do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências;

043/99 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender ações;

044/99 – Desafeta área destinada a Recreio para Banhistas, desmembra e afeta a área desmembrada para utilização exclusiva do Corpo de Bombeiros do Município de Pontal do Paraná do Paraná, e autoriza seja procedida sua dação em pagamento de dívida de repasse de taxas cobradas para o Funrebon;

Certo de Vossa colaboração para com o Município, aproveitamos a oportunidade para externar os nossos votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

Mensagem à Câmara Municipal n.º 44/99.**Câmara Municipal de Pontal do Paraná**

PROTOCOLO

663/99

Processo N.º

Data 02/12/99

Hora 13:15 hs

Senhor Presidente da Câmara Municipal;**Nobres Edis:**

Temos a honra de submeter a essa Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar dação em pagamento de imóvel do patrimônio do Município, ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – Funrebom – de Pontal do Paraná.

Conforme estabelecido na Lei que instituiu o Funrebom, a Prefeitura deve lançar e arrecadar no talão de IPTU as taxas destinadas ao Funrebom, as quais devem ser repassadas conforme regulamentação, ocorre que no exercício de 1998, a alíquota da taxa de Combate a Incêndio, por equívoco foi fixada em percentual bastante elevado, inclusive em relação a outros municípios do litoral que possuem esse Fundo.

Em virtude disso, nem todos os valores arrecadados foram repassados, gerando assim, um saldo devedor da prefeitura para com o Funrebom conforme quadro abaixo:

ANO	VALOR ARRECADADO	VALOR REPASSADO	SALDO A REPASSAR
1998	522.645,69	347.510,07	175.135,62
1999	127.874,63	0,00	127.874,63
TOTAL	650.520,32	347.510,07	303.010,25

No exercício de 1999, considera-se a data de movimento até 30 de setembro.

No plano de trabalho está previsto a construção de



um posto avançado no Baileário de Portal do Sul, do quartel do Corpo de Bombeiros com efetivo e equipamentos, além da construção do quartel no Baileário "Santa Terezinha".

Em razão de o Município dispor de imóvel com edificação apropriada para essa finalidade e que está em desuso desde a sua emancipação e ter sido avaliada em R\$290.360,00 (duzentos e noventa mil, trezentos e sessenta reais), entende conveniente, ao invés de efetuar uma nova construção, transferir o imóvel supra citado, através de dação em pagamento afim de quitar o seu débito e atender às necessidades urgentes de segurança dos nossos moradores.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar os nossos votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



Hélio Gaissler de Queiroz

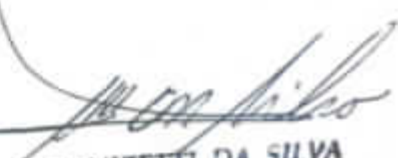
Prefeito Municipal

COMISSÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E AVALIAÇÃO DE BENS

Protocolo N ° 5844/99.

Homologo 30/11/1999

LAUDO DE AVALIAÇÃO

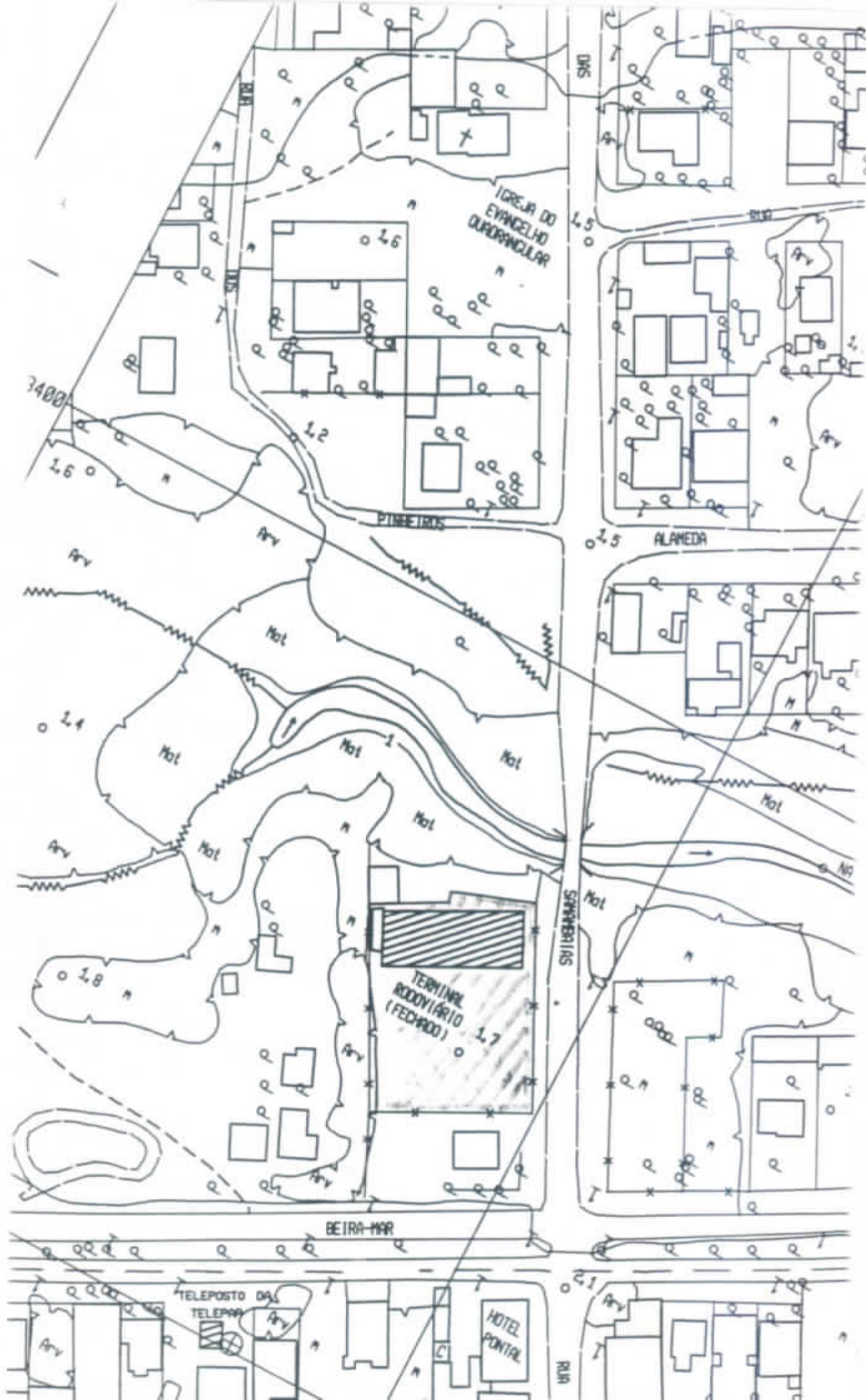

DONIZETTI DA SILVA
Secretário

Parte da área destinada a Recreio para Banhistas, situada na planta Cidade Balneária Pontal do Sul, com área territorial de 2.376 m², contendo uma edificação com 1036 m², com frente para Alameda das Samambaias – n ° 411, de propriedade do Município de Pontal do Paraná, conforme Decreto n ° 211/99, fica avaliado para efeito de Dação em pagamento, pelo valor total de R\$ 290.360,00 (duzentos e noventa mil, trezentos e sessenta reais); sendo R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais), para o terreno e, R\$ 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos reais) para a edificação.

Comissão de Avaliação, em 01 de Dezembro de 1999.


Silvana Croope
Presidente


Abrão de Oliveira
Membro



PROJETO DE LEI n.º 076/99.

Súmula: "Desafeta área destinada a Recreio para Banhistas, desmembra e afeta a área desmembrada para Utilização exclusiva do Corpo de Bombeiros do Município de Pontal do Paraná, e autoriza seja procedida sua ação em pagamento de dívida de repasse de taxas cobradas para o Funrebom."

Art. 1.º - Fica cancelada a destinação da área denominada Recreio para Banhistas, localizada no Balneário Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos, incorporado através do Decreto n.º 211/99.

Art. 2.º - Fica desmembrada a área mencionada no artigo 1.º desta Lei em duas figuras, a saber, figura "A" e figura "B", passando cada uma a possuir as seguintes características e confrontações: **Figura "A"** – área formada por um polígono irregular medindo: 72,00 metros à **SE** confrontando com a Avenida Beira Mar, 40,00 metros à **SO** confrontando com a Rua do Trevo, 68,00 metros ao **S** confrontando com a Rua do trevo, 40,00 metros à **SE** confrontando com a Rua do trevo, 72,00 metros à **SO** confrontando com a Avenida Atlântica, 68,00 metros à **NO** confrontando com uma rua sem denominação, 129,00 metros à **N** confrontando com uma rua sem denominação, 44,00 metros à **SE** confrontando com a Figura "B", 54,00 metros à **NE** confrontando com a Figura "B", 44,00 metros à **NO** confrontando com a Figura "B", 14,00 metros à **NE** confrontando com a Alameda das samambaias, até o ponto inicial, descrita no sentido horário, com indicação fiscal nº 06.09.23.074.0557-00; **Figura "B"**: Frente medindo 54,00 (cinquenta e quatro) metros para a Alameda das Samambaias; lateral esquerda medindo 44,00 (quarenta e quatro) metros, confrontando com a figura "A";



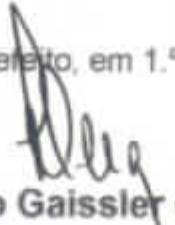
fundos medindo 54,00 (cinquenta e quatro) metros, confrontando com a figura "A", lateral esquerda medindo 44,00 (quarenta e quatro) metros, confrontando com a figura "A", perfazendo uma área territorial de 2.376 (dois mil, trezentos e setenta e seis) metros quadrados, contendo sobre a mesma uma edificação em alvenaria com área de 1.036 (mil e trinta e seis) metros quadrados, com indicação fiscal n.º 06.09.23.074.0251-00.

Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar dação em pagamento de parte de dívida oriunda de repasse das taxas de Combate e Vistoria de Segurança contra Incêndios cobradas para o Funrebom, no período de janeiro de 1998 a setembro de 1999, com o imóvel denominado **Figura "B"**, descrita no artigo 2.º desta lei, pela importância de R\$290.360,00 (duzentos e noventa mil, trezentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação que integra esta lei (anexo I).

Art. 3.º - A dação em pagamento somente se efetivará após a anuência dos membros do Conselho Diretor do Funrebom, a qual deverá ser concluída dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1.º de dezembro de 1999.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Donizetti da Silva

Secretário Interino de Administração e Finanças



Maurício Gavanski
Procurador Geral



REGISTRO DE IMÓVEIS
MATINHOS - PARANÁ
OFICIAL DESIGNADO: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO
Rua: Francisco Brener, 186 - CEP: 83.260-000

LIVRO 2: REGISTRO GERAL - MATRÍCULA 3830 - FICHA: 1 - RUBRICA

IMÓVEL: Área de formato irregular, com oito faces, situada na planta "CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL", no Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos-Pr, com frente para a Avenida Beira Mar, sendo 72,00 metros de frente para a Rua Beira Mar, 68,00 metros de frente para a Rua das Samambaias, 129,00 metros de frente para uma Rua sem nome determinado, 68,00 metros de frente para a Alameda dos Coqueiros, 72,00 metros de frente para a Avenida e ainda 40,68 metros e 40,00 metros de frente para a Rua do Trevo, com a área total de 14.730,00 m². Indicação fiscal: 06.09.23.074.0557-00.-.....

PROPRIETÁRIA: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A, IMOBILIÁRIA URBANA E RURAL, com sede em Curitiba-Pr. -.....

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 6.624 do Livro 3-G, fls. 166 da Serventia Registral Imobiliária de Paranaguá-Pr.-.....

AV-1/3830: Conforme a certidão nº 5.910/99 expedida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá-Pr, em 26.11.1999, procede-se a esta averbação para fazer constar que o imóvel (área) constante da presente matrícula foi destinada para recreio de banhistas (destinação pública). O referido é verdade e dou fê. Matinhos, 06 de dezembro de 1999. (a) Oficial.

R-2/3830 - Prot.3.340 de 29.11.1999: Conforme requerimento firmado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 26.11.1999 - Prefeito Municipal, Sr Hélio Gaissler de Queiroz, e consoante Decreto nº 211 de 31.03.1999 da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, procede-se a este registro para fazer constar que o imóvel constante da presente matrícula foi INCORPORADO ao patrimônio do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, com sede por sua Prefeitura Municipal, à Rua Guaraguaçu, nº 675, Balneário Praia de Leste, em Pontal do Paraná-Pr. Valor estimado: R\$ 2.000,00. Distribuição nº 2069/1999. Custas Serventia: R\$ 95,00. O referido é verdade e dou fê. Matinhos, 06 de dezembro de 1999. (a) Oficial.-.....

REGISTRO DE IMÓVEIS
MATINHOS - PARANÁ

CERTIDÃO

LEI N.º 6015 31/12/73 ART. 19 § 1.ª MATRÍCULA N.º 3830 COMPOUNDO-SE DE 01 FLS. CERTIFICO QUE A PRESENTE CERTIDÃO, EXTRAÍDA ATRAVÉS DO SISTEMA FOTOSTÁTICO, CONFERE COM O ORIGINAL.

Rodrigo Fabiano M. dos Santos
Substituto Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

PROCESSO N.º 663/99.

ANTEPROJETO DE LEI N.º: 076/99.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: “Desafeta área destinada a Recreio para banhistas, desmembra e afeta a área desmembrada para utilização exclusiva do Corpo de Bombeiros do Município de Pontal do Paraná, e autoriza seja procedida sua dação em pagamento de dívida de repasse de taxas cobradas para o Funrebom.”

PARECER N.º 069/99

O Projeto de Lei em referência, propõe a desafetação de Bem Imóvel pertencente ao Município de Pontal do Paraná, para realização de dação em pagamento ao Corpo de Bombeiros do Município de Pontal do Paraná.

Como é uma reivindicação antiga dos moradores de Pontal do Sul, abriu-se um precedente, e uma oportunidade para pagamento das dívidas do Município em favor do Corpo de Bombeiros.

Somos favoráveis a tramitação do Projeto.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 1.999.


EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO
Relator


GINO FERNANDO RONAHAHAK
Presidente


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Membro


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000
Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná – PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 052/99

ANTEPROJETO DE LEI N.º 076/99.

PROCESSO N.º 663/99.

Encaminhado através de Mensagem do Executivo Municipal (n.º 44/99), o Projeto de Lei em referência, propõe a desafetação de bem imóvel pertencente ao Município de Pontal do Paraná, para realização de **DAÇÃO EM PAGAMENTO** ao Corpo de Bombeiros do Município de Pontal do Paraná.

Trata-se de modalidade contratual prevista no artigo 995 do Código Civil e na Lei Orgânica Municipal no Artigo 114, I, letra B.

O destinatário da Dação em Pagamento é o Corpo de Bombeiros lotado no Município de Pontal do Paraná, que necessita se instalar no Balneário de Pontal do Sul, para melhor atender a população dos Balneários circunvizinhos e ao mesmo tempo é credor do Município pela importância de R\$ 303.010, 25, conforme quadro demonstrativo constante da Mensagem do Executivo, sendo o procedimento em tela, perfeitamente adequado ao caso.

Com a avaliação do bem pertencente ao Município e a autorização legislativa ora proposta, estão preenchidos os requisitos legais exigidos não havendo impedimento de ordem legal a sua aprovação.

É O PRÉ-PARECER.

Pontal do Paraná, em 02 de dezembro de 1.999.


IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica